



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro desta política, os municípios deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente e indicador de monitoramento e firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) .

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O beneficiário que fizer a adesão ao incentivo estadual receberá, excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, devendo ser mantida a apuração dos indicadores com a finalidade de monitoramento e apoio aos municípios e para adequação a nova proposta de monitoramento das ações de atenção primária à saúde.

§ 3º - A adesão deverá ocorrer até 31/08/2021 para que o beneficiário possa receber os valores referentes ao 2º quadrimestre de 2021, em observância ao inciso II, do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - A assinatura do Termo de Compromisso após a data disposta no parágrafo anterior garante ao município o recebimento integral do incentivo do terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31/12/2021.

§ 5º - No que tange aos anos seguintes, a apuração e pagamento ocorrerão de forma regular, com repasses quadrimestrais, no início do período avaliado e proporcional ao desempenho alcançado pelo município, nos termos do art. 5º desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §3º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), submetida à aprovação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES-MG).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta política deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanentes.

§ 1º - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As transferências de recursos financeiros referentes ao segundo e terceiro quadrimestre de 2021 têm despesas estimadas em R\$ 256.414.855,47 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 Tesouro.

Art. 5º - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta política serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em observância a 3 (três) componentes fixos, 2 (dois) componentes variáveis, conforme dispostos nos Anexos I e II desta Resolução e dispostos no quadro abaixo:



PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL
Componentes fixos	Componentes Variáveis - Indicadores
1- Incentivo financeiro per capita com objetivo de aporte regular de incentivos financeiros para os serviços de atenção primária à saúde que considera a população municipal e fator de alocação.	1 - Percentual de equipes de Saúde Bucal em relação às equipes de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária com objetivo de fomentar a vinculação das eSB às eSF e eAP, fortalecendo e ampliando o acesso da população a este cuidado, de maneira que as ações de saúde bucal sejam desenvolvidas de forma compartilhada com as demais equipes de APS.
2 – Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde com objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação da gestão de APS e do processo de trabalho nas UAPS. Cabe à gestão municipal identificar possíveis potencialidades e fragilidades no funcionamento e organização das ações e serviços, visando implementar medidas para melhoria das ações executadas no território.	2- Cobertura populacional estimada das equipes de saúde da família com objetivo fomentar o aumento da população coberta pelas equipes de saúde da família.
3- Apoio Multiprofissional com objetivo de fomentar um atendimento integral por meio da presença de diferentes formações, aumentando a capacidade das equipes em identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários.	

Parágrafo único - O método de cálculo e meses de referência para apuração de cada componente estão descritos no Anexo I e Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 7º - O processo de monitoramento, controle e avaliação será realizado de acordo com as normativas vigentes e manual técnico específico.

§ 1º - O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§ 2º - As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro, conforme quadro abaixo.

Período Avaliado		Mês de Avaliação	Impacto nos valores dos Componentes
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho	2º quadrimestre
2º Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro	3º quadrimestre
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro	1º quadrimestre

Art. 8º - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A transferência do incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 10 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único – Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 11 - A repartição da sobra orçamentária será realizada utilizando o critério de proporcionalidade de forma que o valor a que cada município faz jus corresponde ao produto entre o montante da sobra orçamentária e o percentual municipal.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2021 o percentual municipal será calculado pela razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício de 2021 e o valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios pela Resolução SES/MG nº 7.484, de 22 de abril de 2021, e por esta Resolução.

§ 2º - No que tange a repartição da sobra orçamentária dos anos seguintes, a mesma seguirá o critério do Art. 11 considerando a razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício corrente e valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios.

Art. 12 - Os valores referentes a repartição da sobra orçamentária a que cada município fará jus serão publicados em Resolução específica, após apuração de resultados relativos às regras dispostas nesta resolução.

§ 1º - Os valores específicos e as disposições de que trata este artigo serão formalizados pelo Termo Aditivo a aos Termos de Compromisso vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Caso a conta bancária já utilizada para o repasse de recursos desta política esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 13 - As referências técnicas de atenção primária à saúde das unidades regionais de saúde poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**COMPONENTES FIXOS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE**

COMPONENTE FIXO 1 - Incentivo Per Capita

Valor do Incentivo financeiro per capita considerando:

A multiplicação dos valores per capita estabelecidos no quadro abaixo conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§2º O incentivo per capita será calculado anualmente dividido por 12 e repassado quadrimestralmente aos municípios.

Fator de alocação	Valor per capita
1	R\$ 3,59
2	R\$ 6,26
3	R\$ 11,25
4	R\$ 15,89

COMPONENTE FIXO 2 - Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

Valor correspondente às ações de gestão dos serviços de APS considerando:

O preenchimento e envio quadrimestral, pelo gestor municipal, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais do formulário eletrônico contendo informações que declare o desenvolvimento de ações de gestão dos serviços de APS nas Secretarias Municipais de Saúde (SMS).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O valor do incentivo financeiro de que trata esse componente corresponderá a R\$ 3.128,15 (três mil cento e vinte oito reais e quinze centavos) de custeio mensal por município.

§ 1º - A SMS deverá informar a execução das ações de gestão dos serviços na APS por meio do preenchimento do formulário eletrônico e encaminhar quadrimestralmente às unidades regionais de saúde para análise conforme cronograma disponibilizado em nota técnica específica.

§ 2º - A fim de validação, as unidades regionais de saúde deverão consolidar as informações recebidas e dar ciência na CIB Micro ao final de cada quadrimestre avaliado.

§ 3º - O incentivo financeiro será repassado quadrimestralmente aos municípios após apuração dos dados encaminhados.

§ 4º - O município fará jus ao incentivo financeiro de que trata esse componente somente no quadrimestre em que for informado o cumprimento do critério disposto no § 1º e conforme cronograma estabelecido em nota técnica específica.

§ 5º - As ações descritas no formulário eletrônico poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização das políticas nacionais e estaduais no âmbito da APS.

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES BASE PARA AVALIAÇÃO
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2º quadrimestre	Maior, junho, julho e agosto do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente

COMPONENTE FIXO 3 - Apoio Multiprofissional

Valor correspondente ao apoio Multiprofissional considerando o seguinte cálculo:

- O somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios (Quadro 01), conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) (Quadro 02) cadastrados até carga horaria máxima de 60 horas semanais.
- Divide-se o resultado do somatório por 20 horas (carga horária mínima financiável por categoria profissional), e



- Multiplica-se o resultado pelo valor correspondente a 20 horas descrito no (Quadro 03), conforme grupo do fator de alocação, atualizado e elaborado pela Fundação João Pinheiro que estratifica os municípios mineiros em quatro grupos.

§ 1º - Serão considerados para o cálculo do referido componente apenas a categoria profissional cadastrada nos estabelecimentos de APS em que o somatório da carga horária mínima seja 20 horas semanais. Com exceção dos municípios que fizerem adesão à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, estabelecida em resolução própria, fica flexibilizado o somatório da carga horária individual de 10hs semanais dedicadas à equipe multiprofissional, considerando as especificidades territoriais do estado de Minas Gerais, nos moldes do Programa Farmácia de Minas, com responsabilidade técnica do Componente Básico da Assistência farmacêutica já atribuída ao mesmo e, que o município componha o limite de faixa populacional de até 21.000 habitantes.

§ 2º - No somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde, descrito no primeiro item, deverá ser respeitado a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional (Quadro 04).

§ 3º - Caso a soma da carga horária individual dos profissionais de saúde ultrapasse a carga horária máxima financiável, considera-se a última para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 4º - A carga horária individual dos profissionais será apurada a partir dos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) nos meses de referência do componente.

QUADRO 01

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES PARA O SOMATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2º quadrimestre	Maior, junho, julho e agosto do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente



QUADRO 02

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLÍNICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 03

GRUPO DO FATOR DE ALOCAÇÃO	VALOR REPASSADO POR CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS
1	R\$ 783,00
2	R\$ 803,00
3	R\$ 823,00
4	R\$ 843,00

QUADRO 04



PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes	440
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

§5º Compete às secretarias municipais de saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no SCNES vigente, conforme regulamentação específica.

§6º Caso os dados do SCNES não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/ Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

**COMPONENTES VARIÁVEIS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE – INDICADORES**

FICHA TÉCNICA

**INDICADOR 1: PERCENTUAL DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO ÀS
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).**

Descrição: Percentual do número de eSB 40 horas, 30 horas e 20 horas em relação as eSF 40 horas e eAP 20 horas e 30 horas vinculadas tendo como referência as equipes pagas conforme relatório de pagamento do e-Gestor.

Deve-se considerar a proporcionalidade de que a cada 2 (duas) eSB com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) eSB com carga horária de 40 horas semanais, e que a cada 2 (duas) eAP 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) eSF.

Método de cálculo:

Somatório do Nº de eSB 40 horas pagas no quadrimestre avaliado + (Somatório do Nº de eSB com carga horária diferenciada pagas no quadrimestre avaliado/ 2)

X 100

Somatório do Nº de eSF pagas quadrimestre avaliado + (Somatório do Nº de eAP pagas no quadrimestre avaliado/ 2)

Fonte:

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Periodicidade:

1º Quadrimestre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

2º Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

3º quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Meta: 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato do somatório do número de eSB 40 horas pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de percentual de eSB em relação às eSF e eAP.

§ 1º No somatório do número de eSB 40 horas pagas, deverá ser respeitado o teto de equipes financiáveis disposto no Anexo III.

§ 2º Caso o somatório de eSB 40 horas pagas ultrapasse o teto de equipes disposto no Anexo III considera-se o último para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 3º O teto definido para fins de pagamento considera o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021.

§ 4º Caso os dados do Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Faixas de percentual para repasse do incentivo financeiro		
Percentual de eSB em relação às eSF e eAP	FA	Valor do repasse por mês eSB 40 horas
Percentual de 70% até	1	R\$ 350,35



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

menor que 80%	2	R\$ 385,35
	3	R\$ 420,63
	4	R\$ 455,62
Percentual de 80% de até menor que 95%	1	R\$ 400,40
	2	R\$ 440,40
	3	R\$ 480,72
	4	R\$ 520,71
Percentual Maior ou igual a 95%	1	R\$ 491,55
	2	R\$ 541,90
	3	R\$ 594,90
	4	R\$ 643,91

INDICADOR 2: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)

Descrição: Percentual da população coberta por equipes de saúde da família (eSF) do município tendo como referência a cobertura estimada definida conforme quantitativo potencial de cadastro estabelecido pela Portaria de Consolidação nº de 06 de 28 de setembro de 2017 para o período de referência.

Método de cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ eSF pagas em cada mês do referido quadrimestre}) \times \text{quantitativo potencial de cadastro}}{\text{População do município}} \times 100$$

Fonte:

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

Periodicidade:

1º Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.



2º Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

3º quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

Meta: 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato do somatório do número de eSF pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de cobertura eSF alcançada.

§ 1º No somatório do número de eSF pagas, deverá ser respeitado o teto de equipes financiáveis disposto no Anexo III.

§ 2º Caso o somatório de eSF pagas ultrapasse o teto de equipes disposto no Anexo III considera-se o último para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 3º O teto definido para fins de pagamento considera o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021.

§4º Caso os dados do Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Faixas de cobertura para repasse do incentivo financeiro		
Percentual de cobertura de eSF	FA	Valor do repasse por mês por eSF
De 70% até menor que 80% de cobertura	1	R\$ 497,28
	2	R\$ 528,02
	3	R\$ 570,72
	4	R\$ 605,72



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura	1	R\$ 568,32
	2	R\$ 603,45
	3	R\$ 652,25
	4	R\$ 692,25
Maior ou igual a 95% de cobertura	1	R\$ 699,39
	2	R\$ 747,02
	3	R\$ 808,02
	4	R\$ 858,07



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Teto definido para fins de pagamento dos indicadores 1 e 2 considerando o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021:

IBGE	Município	Teto de eSF e eSB 40 horas
310010	Abadia dos Dourados	2
310020	Abaeté	6
310030	Abre Campo	6
310040	Acaiaca	2
310050	Açucena	5
310060	Água Boa	7
310070	Água Comprida	1
310080	Aguanil	2
310090	Águas Formosas	8
310100	Águas Vermelhas	7
310110	Aimorés	9
310120	Aiuruoca	2
310130	Alagoa	1
310140	Albertina	1
310150	Além Paraíba	7
310160	Alfenas	20
310163	Alfredo Vasconcelos	3
310170	Almenara	12
310180	Alpercata	3
310190	Alpinópolis	6
310200	Alterosa	6
310205	Alto Caparaó	2
315350	Alto Jequitibá	4
310210	Alto Rio Doce	5
310220	Alvarenga	2
310230	Alvinópolis	8
310240	Alvorada de Minas	2
310250	Amparo do Serra	2
310260	Andradas	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310280	Andrelândia	4
310285	Angelândia	4
310290	Antônio Carlos	5
310300	Antônio Dias	5
310310	Antônio Prado de Minas	1
310320	Araçaí	1
310330	Aracitaba	1
310340	Araçuaí	13
310350	Araguari	23
310360	Arantina	1
310370	Araponga	4
310375	Araporã	3
310380	Arapuá	1
310390	Araújos	3
310400	Araxá	22
310410	Arceburgo	5
310420	Arcos	12
310430	Areado	4
310440	Argirita	1
310445	Aricanduva	2
310450	Arinos	8
310460	Astolfo Dutra	4
310470	Ataléia	6
310480	Augusto de Lima	2
310490	Baependi	8
310500	Baldim	4
310510	Bambuí	7
310520	Bandeira	2
310530	Bandeira do Sul	2
310540	Barão de Cocais	10
310550	Barão de Monte Alto	3
310560	Barbacena	27
310570	Barra Longa	3
310590	Barroso	10
310600	Bela Vista de Minas	5
310610	Belmiro Braga	2
310620	Belo Horizonte	598
310630	Belo Oriente	10
310640	Belo Vale	4
310650	Berilo	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310665	Berizal	2
310660	Bertópolis	2
310670	Betim	106
310680	Bias Fortes	2
310690	Bicas	5
310700	Biquinhas	1
310710	Boa Esperança	11
310720	Bocaina de Minas	2
310730	Bocaiúva	18
310740	Bom Despacho	17
310750	Bom Jardim de Minas	3
310760	Bom Jesus da Penha	2
310770	Bom Jesus do Amparo	3
310780	Bom Jesus do Galho	6
310790	Bom Repouso	5
310800	Bom Sucesso	7
310810	Bonfim	3
310820	Bonfinópolis de Minas	3
310825	Bonito de Minas	5
310830	Borda da Mata	7
310840	Botelhos	4
310850	Botumirim	3
310870	Brás Pires	2
310855	Brasilândia de Minas	5
310860	Brasília de Minas	11
310890	Brasópolis	5
310880	Braúnas	2
310900	Brumadinho	15
310910	Bueno Brandão	4
310920	Buenópolis	4
310925	Bugre	2
310930	Buritis	8
310940	Buritizinho	10
310945	Cabeceira Grande	2
310950	Cabo Verde	3
310960	Cachoeira da Prata	1
310970	Cachoeira de Minas	4
310270	Cachoeira de Pajeú	5
310980	Cachoeira Dourada	1
310990	Caetanópolis	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311000	Caeté	10
311010	Caiana	3
311020	Cajuri	2
311030	Caldas	5
311040	Camacho	2
311050	Camanducaia	5
311060	CambuÍ	10
311070	Cambuquira	5
311080	Campanário	2
311090	Campanha	6
311100	Campestre	5
311110	Campina Verde	6
311115	Campo Azul	2
311120	Campo Belo	17
311130	Campo do Meio	5
311140	Campo Florido	3
311150	Campos Altos	4
311160	Campos Gerais	7
311190	Cana Verde	3
311170	Canaã	2
311180	Canápolis	4
311200	Candeias	6
311205	Cantagalo	2
311210	Caparaó	2
311220	Capela Nova	2
311230	Capelinha	12
311240	Capetinga	3
311250	Capim Branco	4
311260	Capinópolis	5
311265	Capitão Andrade	3
311270	Capitão Enéas	6
311280	Capitólio	3
311290	Caputira	5
311300	Caraí	8
311310	Caranaíba	2
311320	Carandaí	10
311330	Carangola	10
311340	Caratinga	24
311350	Carbonita	4
311360	Careaçu	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311370	Carlos Chagas	7
311380	Carmésia	1
311390	Carmo da Cachoeira	4
311400	Carmo da Mata	5
311410	Carmo de Minas	5
311420	Carmo do Cajuru	9
311430	Carmo do Paranaíba	10
311440	Carmo do Rio Claro	7
311450	Carmópolis de Minas	7
311455	Carneirinho	3
311460	Carrancas	2
311470	Carvalhópolis	1
311480	Carvalhos	2
311490	Casa Grande	1
311500	Cascalho Rico	2
311510	Cássia	4
311530	Cataguases	19
311535	Catas Altas	2
311540	Catas Altas da Noruega	2
311545	Catuji	3
311547	Catuti	3
311550	Caxambu	6
311560	Cedro do Abaeté	1
311570	Central de Minas	3
311580	Centralina	4
311590	Chácara	2
311600	Chalé	3
311610	Chapada do Norte	8
311615	Chapada Gaúcha	6
311620	Chiador	1
311630	Cipotânea	3
311640	Claraval	2
311650	Claro dos Poções	4
311660	Cláudio	7
311670	Coimbra	3
311680	Coluna	3
311690	Comendador Gomes	1
311700	Comercinho	4
311710	Conceição da Aparecida	4
311520	Conceição da Barra de Minas	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311730	Conceição das Alagoas	9
311720	Conceição das Pedras	1
311740	Conceição de Ipanema	2
311750	Conceição do Mato Dentro	9
311760	Conceição do Pará	2
311770	Conceição do Rio Verde	5
311780	Conceição dos Ouros	4
311783	Cônego Marinho	4
311787	Confins	3
311790	Congonhal	4
311800	Congonhas	20
311810	Congonhas do Norte	3
311820	Conquista	3
311830	Conselheiro Lafaiete	31
311840	Conselheiro Pena	8
311850	Consolação	1
311860	Contagem	144
311870	Coqueiral	4
311880	Coração de Jesus	13
311890	Cordisburgo	3
311900	Cordislândia	2
311910	Corinto	7
311920	Coroaci	5
311930	Coromandel	7
311940	Coronel Fabriciano	23
311950	Coronel Murta	4
311960	Coronel Pacheco	2
311970	Coronel Xavier Chaves	1
311980	Córrego Danta	2
311990	Córrego do Bom Jesus	1
311995	Córrego Fundo	2
312000	Córrego Novo	2
312010	Couto de Magalhães de Minas	2
312015	Crisólita	3
312020	Cristais	5
312030	Cristália	3
312040	Cristiano Ottoni	2
312050	Cristina	4
312060	Crucilândia	2
312070	Cruzeiro da Fortaleza	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312080	Cruzília	7
312083	Cuparaque	2
312087	Curral de Dentro	4
312090	Curvelo	17
312100	Datas	3
312110	Delfim Moreira	3
312120	Delfinópolis	3
312125	Delta	4
312130	Descoberto	2
312140	Desterro de Entre Rios	3
312150	Desterro do Melo	1
312160	Diamantina	16
312170	Diogo de Vasconcelos	2
312180	Dionísio	4
312190	Divinésia	2
312200	Divino	6
312210	Divino das Laranjeiras	2
312220	Divinolândia de Minas	3
312230	Divinópolis	51
312235	Divisa Alegre	3
312240	Divisa Nova	2
312245	Divisópolis	4
312247	Dom Bosco	2
312250	Dom Cavati	2
312260	Dom Joaquim	2
312270	Dom Silvério	2
312280	Dom Viçoso	1
312290	Dona Eusébia	3
312300	Dores de Campos	2
312310	Dores de Guanhões	3
312320	Dores do Indaiá	4
312330	Dores do Turvo	2
312340	Doresópolis	1
312350	Douradoquara	1
312352	Durandé	3
312360	Elói Mendes	8
312370	Engenheiro Caldas	4
312380	Engenheiro Navarro	4
312385	Entre Folhas	2
312390	Entre Rios de Minas	7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312400	Ervália	9
312410	Esmeraldas	17
312420	Espera Feliz	7
312430	Espinosa	12
312440	Espírito Santo do Dourado	1
312450	Estiva	6
312460	Estrela Dalva	1
312470	Estrela do Indaiá	2
312480	Estrela do Sul	2
312490	Eugenópolis	5
312500	Ewbank da Câmara	2
312510	Extrema	18
312520	Fama	1
312530	Faria Lemos	1
312540	Felício dos Santos	3
312560	Felisburgo	3
312570	Felixlândia	7
312580	Fernandes Tourinho	2
312590	Ferros	4
312595	Fervedouro	4
312600	Florestal	2
312610	Formiga	19
312620	Formoso	4
312630	Fortaleza de Minas	1
312640	Fortuna de Minas	1
312650	Francisco Badaró	5
312660	Francisco Dumont	3
312670	Francisco Sá	10
312675	Franciscópolis	3
312680	Frei Gaspar	3
312690	Frei Inocência	4
312695	Frei Lagonegro	1
312700	Fronteira	4
312705	Fronteira dos Vales	2
312707	Fruta de Leite	3
312710	Frutal	10
312720	Funilândia	2
312730	Galiléia	3
312733	Gemeleiras	3
312735	Glaucilândia	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312737	Goiabeira	2
312738	Goianá	1
312740	Gonçalves	2
312750	Gonzaga	3
312760	Gouveia	6
312770	Governador Valadares	61
312780	Grão Mogol	6
312790	Grupiara	1
312800	Guanhães	13
312810	Guapé	5
312820	Guaraciaba	4
312825	Guaraciama	2
312830	Guaranésia	7
312840	Guarani	3
312850	Guarará	2
312860	Guarda-Mor	3
312870	Guaxupé	11
312880	Guidoval	4
312890	Guimarânia	3
312900	Guiricema	3
312910	Gurinhata	3
312920	Heliodora	3
312930	Iapu	5
312940	Ibertioga	3
312950	Ibiá	6
312960	Ibiaí	4
312965	Ibiracatu	3
312970	Ibiraci	4
312980	Ibirité	44
312990	Ibitiúra de Minas	2
313000	Ibituruna	1
313005	Icaraí de Minas	6
313010	Igarapé	13
313020	Igaratinga	5
313030	Iguatama	4
313040	Ijaci	3
313050	Ilícinea	5
313055	Imbé de Minas	3
313060	Inconfidentes	3
313065	Indaiabira	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313070	Indianópolis	3
313080	Ingaí	1
313090	Inhapim	10
313100	Inhaúma	3
313110	Inimutaba	3
313115	Ipaba	7
313120	Ipanema	6
313130	Ipatinga	58
313140	Ipiacu	2
313150	Ipuíuna	3
313160	Iraí de Minas	2
313170	Itabira	32
313180	Itabirinha	5
313190	Itabirito	13
313200	Itacambira	3
313210	Itacarambi	7
313220	Itaguara	5
313230	Itaipé	6
313240	Itajubá	22
313250	Itamarandiba	12
313260	Itamarati de Minas	2
313270	Itambacuri	11
313280	Itambé do Mato Dentro	1
313290	Itamogi	4
313300	Itamonte	6
313310	Itanhandu	4
313320	Itanhomi	4
313330	Itaobim	9
313340	Itapagipe	3
313350	Itapecerica	6
313360	Itapeva	5
313370	Itatiaiuçu	4
313375	Itaú de Minas	5
313380	Itaúna	22
313390	Itaverava	3
313400	Itinga	5
313410	Itueta	2
313420	Ituiutaba	15
313430	Itumirim	2
313440	Iturama	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313450	Itutinga	2
313460	Jaboticatubas	4
313470	Jacinto	6
313480	Jacuí	2
313490	Jacutinga	10
313500	Jaguaraçu	2
313505	Jaíba	17
313507	Jampruca	3
313510	Janaúba	24
313520	Januária	24
313530	Japaraíba	2
313535	Japonvar	4
313540	Jeceaba	2
313545	Jenipapo de Minas	4
313550	Jequeri	5
313560	Jequitaiá	3
313570	Jequitibá	3
313580	Jequitinhonha	8
313590	Jesuânia	2
313600	Joaíma	7
313610	Joanesia	3
313620	João Monlevade	13
313630	João Pinheiro	10
313640	Joaquim Felício	2
313650	Jordânia	5
313652	José Gonçalves de Minas	2
313655	José Raydan	2
313657	Josenópolis	2
313665	Juatuba	13
313670	Juiz de Fora	102
313680	Juramento	2
313690	Juruaia	5
313695	Juvenília	3
313700	Ladainha	6
313710	Lagamar	3
313720	Lagoa da Prata	10
313730	Lagoa dos Patos	2
313740	Lagoa Dourada	5
313750	Lagoa Formosa	8
313753	Lagoa Grande	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313760	Lagoa Santa	21
313770	Lajinha	8
313780	Lambari	7
313790	Lamim	2
313800	Laranjal	3
313810	Lassance	3
313820	Lavras	17
313830	Leandro Ferreira	1
313835	Leme do Prado	2
313840	Leopoldina	14
313850	Liberdade	2
313860	Lima Duarte	6
313862	Limeira do Oeste	3
313865	Lontra	4
313867	Luisburgo	3
313868	Luislândia	3
313870	Luminárias	3
313880	Luz	5
313890	Machacalis	4
313900	Machado	8
313910	Madre de Deus de Minas	2
313920	Malacacheta	7
313925	Mamonas	3
313930	Manga	8
313940	Manhuaçu	22
313950	Manhumirim	7
313960	Mantena	13
313980	Mar de Espanha	6
313970	Maravilhas	3
313990	Maria da Fé	6
314000	Mariana	13
314010	Marilac	2
314015	Mário Campos	5
314020	Maripá de Minas	1
314030	Marliéria	2
314040	Marmelópolis	1
314050	Martinho Campos	5
314053	Martins Soares	4
314055	Mata Verde	4
314060	Materlândia	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314070	Mateus Leme	11
317150	Mathias Lobato	1
314080	Matias Barbosa	4
314085	Matias Cardoso	5
314090	Matipó	9
314100	Mato Verde	6
314110	Matozinhos	11
314120	Matutina	2
314130	Medeiros	2
314140	Medina	7
314150	Mendes Pimentel	3
314160	Mercês	4
314170	Mesquita	3
314180	Minas Novas	10
314190	Minduri	2
314200	Mirabela	7
314210	Miradouro	5
314220	Miraí	5
314225	Miravânia	2
314230	Moeda	2
314240	Moema	4
314250	Monjolos	1
314260	Monsenhor Paulo	3
314270	Montalvânia	8
314280	Monte Alegre de Minas	5
314290	Monte Azul	11
314300	Monte Belo	4
314310	Monte Carmelo	14
314315	Monte Formoso	2
314320	Monte Santo de Minas	8
314340	Monte São	9
314330	Montes Claros	141
314345	Montezuma	4
314350	Morada Nova de Minas	4
314360	Morro da Garça	1
314370	Morro do Pilar	2
314380	Munhoz	3
314390	Muriaé	31
314400	Mutum	10
314410	Muzambinho	8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314420	Nacip Raydan	2
314430	Nanuque	13
314435	Naque	3
314437	Natalândia	2
314440	Natércia	2
314450	Nazareno	3
314460	Nepomuceno	6
314465	Ninheira	5
314467	Nova Belém	2
314470	Nova Era	5
314480	Nova Lima	25
314490	Nova Módica	2
314500	Nova Ponte	4
314505	Nova Porteirinha	4
314510	Nova Resende	7
314520	Nova Serrana	24
313660	Nova União	3
314530	Novo Cruzeiro	10
314535	Novo Oriente de Minas	5
314537	Novorizonte	3
314540	Olaria	1
314545	Olhos-D'água	3
314550	Olímpio Noronha	1
314560	Oliveira	12
314570	Oliveira Fortes	1
314580	Onça de Pitangui	1
314585	Oratórios	2
314587	Orizânia	3
314590	Ouro Branco	10
314600	Ouro Fino	7
314610	Ouro Preto	23
314620	Ouro Verde de Minas	3
314625	Padre Carvalho	3
314630	Padre Paraíso	7
314655	Pai Pedro	3
314640	Paineiras	2
314650	Pains	3
314660	Paiva	1
314670	Palma	3
314675	Palmópolis	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314690	Papagaios	4
314710	Pará de Minas	26
314700	Paracatu	17
314720	Paraguaçu	5
314730	Paraisópolis	5
314740	Paraopeba	4
314760	Passa Quatro	6
314770	Passa Tempo	4
314750	Passabém	1
314780	Passa-Vinte	1
314790	Passos	23
314795	Patis	3
314800	Patos de Minas	40
314810	Patrocínio	20
314820	Patrocínio do Muriaé	3
314830	Paula Cândido	5
314840	Paulistas	2
314850	Pavão	4
314860	Peçanha	6
314870	Pedra Azul	9
314875	Pedra Bonita	3
314880	Pedra do Anta	2
314890	Pedra do Indaiá	2
314900	Pedra Dourada	1
314910	Pedralva	6
314915	Pedras de Maria da Cruz	5
314920	Pedrinópolis	2
314930	Pedro Leopoldo	15
314940	Pedro Teixeira	1
314950	Pequeri	1
314960	Pequi	2
314970	Perdigão	4
314980	Perdizes	6
314990	Perdões	6
314995	Periquito	3
315000	Pescador	2
315010	Piau	1
315015	Piedade de Caratinga	4
315020	Piedade de Ponte Nova	2
315030	Piedade do Rio Grande	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315040	Piedade dos Gerais	2
315050	Pimenta	3
315053	Pingo-D'água	2
315057	Pintópolis	4
315060	Piracema	3
315070	Pirajuba	3
315080	Piranga	8
315090	Piranguçu	1
315100	Piranguinho	4
315110	Pirapetinga	4
315120	Pirapora	17
315130	Piraúba	5
315140	Pitangui	7
315150	Piumhi	13
315160	Planura	4
315170	Poço Fundo	6
315180	Poços de Caldas	36
315190	Pocrane	3
315200	Pompéu	9
315210	Ponte Nova	13
315213	Ponto Chique	2
315217	Ponto dos Volantes	6
315220	Porteirinha	17
315230	Porto Firme	6
315240	Poté	6
315250	Pouso Alegre	30
315260	Pouso Alto	2
315270	Prados	5
315280	Prata	9
315290	Pratápolis	4
315300	Pratinha	1
315310	Presidente Bernardes	3
315320	Presidente Juscelino	2
315330	Presidente Kubitschek	2
315340	Presidente Olegário	6
315360	Prudente de Moraes	4
315370	Quartel Geral	2
315380	Queluzito	1
315390	Raposos	5
315400	Raul Soares	9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315410	Recreio	3
315415	Reduto	4
315420	Resende Costa	3
315430	Resplendor	6
315440	Ressaquinha	2
315445	Riachinho	4
315450	Riacho dos Machados	5
315460	Ribeirão das Neves	56
315470	Ribeirão Vermelho	2
315480	Rio Acima	3
315490	Rio Casca	5
315510	Rio do Prado	3
315500	Rio Doce	1
315520	Rio Espera	3
315530	Rio Manso	3
315540	Rio Novo	3
315550	Rio Paranaíba	5
315560	Rio Pardo de Minas	10
315570	Rio Piracicaba	6
315580	Rio Pomba	6
315590	Rio Preto	2
315600	Rio Vermelho	4
315610	Ritópolis	2
315620	Rochedo de Minas	1
315630	Rodeiro	3
315640	Romaria	1
315645	Rosário da Limeira	2
315650	Rubelita	4
315660	Rubim	5
315670	Sabará	25
315680	Sabinópolis	6
315690	Sacramento	9
315700	Salinas	17
315710	Salto da Divisa	4
315720	Santa Bárbara	11
315725	Santa Bárbara do Leste	4
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	2
315733	Santa Cruz de Minas	3
315737	Santa Cruz de Salinas	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315740	Santa Cruz do Escalvado	2
315750	Santa Efigênia de Minas	2
315760	Santa Fé de Minas	2
315765	Santa Helena de Minas	3
315770	Santa Juliana	3
315780	Santa Luzia	51
315790	Santa Margarida	6
315800	Santa Maria de Itabira	4
315810	Santa Maria do Salto	2
315820	Santa Maria do Suaçuí	6
315920	Santa Rita de Caldas	3
315940	Santa Rita de Ibitipoca	2
315930	Santa Rita de Jacutinga	2
315935	Santa Rita de Minas	3
315950	Santa Rita do Itueto	3
315960	Santa Rita do Sapucaí	8
315970	Santa Rosa da Serra	1
315980	Santa Vitória	7
315830	Santana da Vargem	3
315840	Santana de Cataguases	2
315850	Santana de Pirapama	4
315860	Santana do Deserto	2
315870	Santana do Garambéu	1
315880	Santana do Jacaré	2
315890	Santana do Manhuaçu	3
315895	Santana do Paraíso	11
315900	Santana do Riacho	2
315910	Santana dos Montes	2
315990	Santo Antônio do Amparo	6
316000	Santo Antônio do Aventureiro	1
316010	Santo Antônio do Gramma	2
316020	Santo Antônio do Itambé	2
316030	Santo Antônio do Jacinto	5
316040	Santo Antônio do Monte	12
316045	Santo Antônio do Retiro	4
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1
316060	Santo Hipólito	2
316070	Santos Dumont	13
316080	São Bento Abade	3
316090	São Brás do Suaçuí	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316095	São Domingos das Dores	2
316100	São Domingos do Prata	6
316105	São Félix de Minas	2
316110	São Francisco	16
316120	São Francisco de Paula	3
316130	São Francisco de Sales	1
316140	São Francisco do Glória	3
316150	São Geraldo	4
316160	São Geraldo da Piedade	2
316165	São Geraldo do Baixo	2
316170	São Gonçalo do Abaeté	4
316180	São Gonçalo do Pará	4
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	5
312550	São Gonçalo do Rio Preto	2
316200	São Gonçalo do Sapucaí	5
316210	São Gotardo	13
316220	São João Batista do Glória	3
316225	São João da Lagoa	2
316230	São João da Mata	1
316240	São João da Ponte	13
316245	São João das Missões	6
316250	São João Del Rei	18
316255	São João do Manhuaçu	4
316257	São João do Manteninha	3
316260	São João do Oriente	4
316265	São João do Pacuí	2
316270	São João do Paraíso	10
316280	São João Evangelista	4
316290	São João Nepomuceno	5
316292	São Joaquim de Bicas	10
316294	São José da Barra	2
316295	São José da Lapa	7
316300	São José da Safira	2
316310	São José da Varginha	2
316320	São José do Alegre	1
316330	São José do Divino	2
316340	São José do Goiabal	2
316350	São José do Jacuri	3
316360	São José do Mantimento	1
316370	São Lourenço	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316380	São Miguel do Anta	3
316390	São Pedro da União	2
316410	São Pedro do Suaçuí	3
316400	São Pedro dos Ferros	3
316420	São Romão	5
316430	São Roque de Minas	2
316440	São Sebastião da Bela Vista	2
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1
316447	São Sebastião do Anta	2
316450	São Sebastião do Maranhão	5
316460	São Sebastião do Oeste	3
316470	São Sebastião do Paraíso	18
316480	São Sebastião do Rio Preto	1
316490	São Sebastião do Rio Verde	1
316520	São Thomé das Letras	3
316500	São Tiago	4
316510	São Tomás de Aquino	3
316530	São Vicente de Minas	3
316540	Sapucaí-Mirim	2
316550	Sardoá	2
316553	Sarzedo	11
316556	Sem-Peixe	1
316557	Senador Amaral	2
316560	Senador Cortes	1
316570	Senador Firmino	4
316580	Senador José Bento	1
316590	Senador Modestino Gonçalves	2
316600	Senhora de Oliveira	3
316610	Senhora do Porto	2
316620	Senhora dos Remédios	4
316630	Sericita	3
316640	Seritinga	1
316650	Serra Azul de Minas	2
316660	Serra da Saudade	1
316680	Serra do Salitre	4
316670	Serra dos Aimorés	4
316690	Serrania	3
316695	Serranópolis de Minas	2
316700	Serranos	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316710	Serro	9
316720	Sete Lagoas	59
316555	Setubinha	6
316730	Silveirânia	1
316740	Silvianópolis	3
316750	Simão Pereira	1
316760	Simonésia	9
316770	Sobralia	3
316780	Soledade de Minas	2
316790	Tabuleiro	2
316800	Taiobeiras	15
316805	Taparuba	2
316810	Tapira	1
316820	Tapiraí	1
316830	Taquaraçu de Minas	1
316840	Tarumirim	6
316850	Teixeiras	5
316860	Teófilo Otoni	41
316870	Timóteo	17
316880	Tiradentes	3
316890	Tiros	3
316900	Tocantins	5
316905	Tocos do Moji	1
316910	Toledo	2
316920	Tombos	4
316930	Três Corações	16
316935	Três Marias	9
316940	Três Pontas	6
316950	Tumiritinga	3
316960	Tupaciguara	7
316970	Turmalina	9
316980	Turvolândia	3
316990	Ubá	21
317000	Ubaí	6
317005	Ubaporanga	5
317010	Uberaba	53
317020	Uberlândia	86
317030	Umburatiba	1
317040	Unaí	13
317043	União de Minas	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317047	Uruana de Minas	2
317050	Urucânia	4
317052	Urucuia	5
317057	Vargem Alegre	3
317060	Vargem Bonita	1
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	3
317070	Varginha	23
317075	Varjão de Minas	3
317080	Várzea da Palma	13
317090	Varzelândia	10
317100	Vazante	8
317103	Verdelândia	4
317107	Veredinha	3
317110	Veríssimo	1
317115	Vermelho Novo	2
317120	Vespasiano	27
317130	Viçosa	20
317140	Vieiras	2
317160	Virgem da Lapa	6
317170	Virgínia	3
317180	Virginópolis	4
317190	Virgolândia	3
317200	Visconde do Rio Branco	11
317210	Volta Grande	3
317220	Wenceslau Braz	1